LEI Nº 1993

AUTORIZA o Prefeito Municipal a conceder parcelamento de dívidas para com o Município.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal de Itabirito - MG., no uso de suas atribuições, autorizado a conceder parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa para com o Município e dependendo do seu montante e individualidade, em até o limite de 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, devidamente atualizadas na forma da legislação em vigor.

Art. 2° - A concessão do parcelamento retro mencionado se fará mediante solicitação escrita do interessado.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de fevereiro de 1997.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Celina Rodrigues da Cunha Oliveira
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PREFEITO

Cornélio José Ferreira
DIRETOR DEPARTAMENTO DE FINANÇAS